



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 61/ 2020. mjose

DATA : 2020/06/16	
NIPG : 3457/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 4278/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento-Conservação e reparação da rede geral de águas –Período de 12 meses
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo  
Eduardo Tavares em 16-06-2020

PARECER :

Pode o Sr<sup>o</sup> Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento-Conservação e reparação da rede geral de águas –Período de 12 meses. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 16-06-2020

SEGUIMENTO:

Sendo o processo tramitado para o técnico e sendo este júri, no procedimento, solicita aos restantes membros designados, que se proceda à marcação de uma reunião para análise das versões finais das propostas dos concorrentes; com o objetivo da preparação de um relatório preliminar, de acordo com os termos indicados no art.º 122.º do CCP.

29-06-2020 Jose Torres

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 05 de junho de 2020 do Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº37/2020, do Chefe da DAS (em regime de substituição), e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 16-06-2020 e em conformidade com os pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral de águas para o período de 12 meses”, de acordo com as características dos materiais identificadas no Anexo I, parte integrante do Caderno de Encargos”.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens, conforme indicadas no processo pelo serviço requisitante e aprovadas pela entidade adjudicante.

- Alto das fontes Lda.,
- Fernando Joaquim Vilares;
- José Joaquim Gomes;
- Maria Manuela G. P. Fernandes.
- Mário Vilares Unipessoal Lda.;
- Óbvio Exemplar Unipessoal Lda.;
- Probloc;
- Progresso Alfandeguense.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea c) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço**

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 74.851,67 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 45/2020.

b) O preço fixado resulta do preço médio unitário, de anteriores procedimentos para fornecimento de materiais do mesmo tipo, aplicado às quantidades apresentadas, conforme referido pelo serviço requisitante.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Nuno Jacinto (Nome abreviado) ----- Presidente  
 José Torres (Nome abreviado) -----1.º Vogal efectivo  
 Daniela Ferradosa (Nome abreviado) ----- 2.º Vogal efectivo  
 João Mesquita (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente  
 Carla Victor (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 30% (trinta por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 20 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta de acordo com (n.º1 do artº 50º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade

adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

#### 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

#### CONCLUSÃO :

**À consideração superior**

A Técnica Superior:



Maria José Costa

16-06-2020 M<sup>a</sup>Jose Costa